

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 007/SAAE/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026****AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP**Dispensa Eletrônica Nº 007/SAAE/2026.**

O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena–RO, através da Pregoeira e Agente de Contratação, designada pela Portaria Nº de 076/2024/SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Dispensa Eletrônica sob o nº 007/SAAE/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, execução direta, na hipótese do Art. 75, inciso II nos termos da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, Decreto Municipal Nº 59.672/2023, e exigências contidas no Termo de Referência Nº 41/2026/SAAE, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90 e demais exigências contidas nesse aviso.

VALOR ESTIMADO: R\$ 8.909,60 (Oito mil novecentos e nove reais e sessenta centavos).

DATA DA SESSÃO: 04/11/2026

LINK: <https://licitanet.com.br/>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00 (HRS/BR).

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, INCLUINDO DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS E SERVIÇOS DE AUTORIDADE DE REGISTRO, QUANDO APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2026/SAAE E SEUS ANEXOS.

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS PADRÃO ICP-BRASIL, INCLUINDO DISPOSITIVOS CRIPTOGRÁFICOS E SERVIÇOS DE AUTORIDADE DE REGISTRO, QUANDO APLICÁVEIS, VISANDO ATENDER À NECESSIDADE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE DE VILHENA/RO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2026/SAAE E SEUS ANEXOS.

1.2 – A aquisição ocorrerá em ITEM, conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	MARCA/MODELO
1	CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL TIPO A3 PARA PESSOA FÍSICA, COM TOKEN CRIPTOGRÁFICO E VALIDADE DE 3 (TRÊS) ANOS.	UNID.	20	R\$ 248,46	R\$ 4.969,20	
2	CERTIFICADO DIGITAL E-CNPJ TIPO A1, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO.	SERVIÇO	10	R\$ 151,28	R\$ 1.512,80	
3	CERTIFICADO DIGITAL TIPO A1 PARA PESSOA FÍSICA, COM VALIDADE DE 1 (UM) ANO, FORNECIDO EM ARQUIVO DIGITAL E COM COEXISTÊNCIA NO AMBIENTE SafeNet UTILIZADO PELO SAAE.	UNID.	20	R\$ 121,38	R\$ 2.427,60	
TOTAL					R\$ 8.909,60	

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

1.1 – O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1 – A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico Portal <https://licitanet.com.br/>;

2.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras Licitanet (<https://licitanet.com.br/>), para acesso ao sistema e operacionalização;

2.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 – O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1 – A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;

3.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;

3.6 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Nº 41/2026/SAAE, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

3.7 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar aceitando o cumprimento do que tange a descrição da **DECLARAÇÃO ÚNICA** em campo próprio do sistema eletrônico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4 – FASE DE LANCES:

4.1 – A partir das 09:00 HRS/BR da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso;

4.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

4.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário por item;

4.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

4.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;

4.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;

4.6 – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;

4.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;

4.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar;

4.7.2 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;

4.7.3 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

4.7.4 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

4.7.5 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

4.7.6 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.8 – Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance;

4.9 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.10.2 – Conter vícios insanáveis;

4.10.3 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

4.10.4 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.10.5 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.10.6 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.11 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.12 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

4.13 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

4.13.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

4.14 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

4.15 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

4.16 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

5.1 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por meio eletrônico, com fundamento na hipótese do **Art. 75º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;**

5.2 – A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário) e por lote (soma dos valores totais de todos os itens), que deverão ser compatíveis com o **Termo de Referência e seus anexos**, bem como atender a todas as suas exigências.

6 – SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;

b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

7 – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

7.1 – Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que:

a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento;

b) Atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

7.2 – O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

8 – DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

8.1 – Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria;

8.2 – Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;
- b)** Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- c)** Que por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d)** Empresas estrangeiras que não atenderem as exigências de habilitação, onde tais serão exigidas mediante documentação equivalente, autenticada pelos respectivos consulados e traduzida por tradutor juramentado de Boas Práticas de Fabricação;
- e)** Empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Vilhena/SAAE, inclusive na condição de sócio ou dirigente;
- f)** Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

9 – HABILITAÇÃO:

9.1 – Habilitação Jurídica:

- a)** Contrato Social ou outro instrumento equivalente, em vigor; para comprovar o ramo de atividade da referida empresa, a qual deverá ser compatível com o objeto da Disputa Eletrônica, (em PDF).
- b)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ) atualizado 2026;
- c)** Documentos do(s) Sócio (s);
- d)** Cópia Autenticada da Cédula de Identidade, CPF e ou CNH do representante legal da licitante;
- e)** Declaração ÚNICA emitida pela Plataforma Licitanet;

10 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias caso não conste o prazo de validade.

11 – REGULARIDADE FISCAL:

- a)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12 – REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.

13 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

13.1 – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

13.2 – <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:3093801743605::NO:3,4,6::>

13.3 – <https://certidoes.cgu.gov.br/>

13.4 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>

13.5 – <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>

13.5.1 – No que tange ao **Item 13.5** – Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social e Certidão de Regularidade na Contratação de Aprendizizes (Em atendimento a Recomendação nº 6616.2023, de 31 de agosto de 2023 do Ministério Público do Trabalho a empresa deverá comprovar que atende o Art. 51 do Decreto Federal nº 9578/2018 com redação conferida pelo Decreto Federal nº 11479/2023 e Lei nº 8213/1991, Art. 93, através de certidões (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/>) e/ou documentos pertinentes, conforme Art. 92, Inciso XVII da Lei 14.133/21). Relatamos que nas certidões do Ministério do Trabalho (MENOR E PCD) INFERIOR entendemos que a condição de vários participantes encontra-se como INFERIOR nestas certidões devido a dificuldade de encontrar pessoal que se enquadre na descrição da recomendação supracitada, portanto essa situação é sanável desde que as empresas participantes demonstrem a procura para regularizar a situação.

Comunicado sobre o Cumprimento de Cotas Legais:

Informamos que as certidões emitidas pelo Ministério do Trabalho, referentes ao cumprimento das cotas legais para a contratação de aprendizizes e de pessoas com deficiência (PcD), indicam percentuais abaixo dos limites exigidos pela legislação vigente. Reconhecemos que essa situação é recorrente entre diversos fornecedores, em virtude das dificuldades encontradas na contratação de profissionais que atendam aos critérios legais para essas funções.

Esclarecemos, contudo, que tal condição não é impeditiva para a participação neste certame, desde que a empresa comprove estar adotando medidas concretas e contínuas voltadas à regularização e ao atendimento das exigências legais estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Nesse contexto, a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) foi enfática em seu artigo 63, IV ao elencar, como pressuposto da fase de habilitação, a declaração de que o licitante cumpre a reserva de cargos a que alude a Lei nº 8.213/1991.

Em recente decisão, datada de 13/3/2025, o Plenário do TCU proferiu o Acórdão nº 523/2025-TCU-Plenário [3] conferindo interpretação semelhante ao artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021, afirmando que tais exigências (observância à reserva de cargos) deve ser interpretada a partir do interesse público, da economicidade e competitividade.

No entanto, caso a certidão INFERIOR, solicitamos declaração formal do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos de MENOR APRENDIZ e/ou PCD, presumindo-se sua veracidade com base nos princípios da boa-fé e da lealdade processual.

14 – É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações documentais e fiscais para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

15 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

16 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

17 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

18 – No que tange as demais exigências em relação (Contratação, Sanções, Obrigações, Penalidades) serão aplicados conforme especificado no Termo de Referência Nº 41/2026/SAAE.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1 – O procedimento será divulgado no site (<https://licitanet.com.br/>), **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, site (<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/25/licitacoes>) e Diário oficial do Município, outrossim, os fornecedores registrados e cadastrados receberam mensagem eletrônica automaticamente, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

19.2 – No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

19.2.1 – Republicar o presente aviso com uma nova data;

19.2.2 – Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

19.2.3 – No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

19.2.4 – As providências dos subitens 19.2.1 e 19.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);

19.3 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

19.4 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;

19.5 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento;

19.6 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

19.7 – As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

19.8 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;

19.9 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

20 – Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.1 – ANEXOS I AO III – TERMO DE REFERÊNCIA Nº 41/2026/SAAE E SEUS ANEXOS;

20.3 – ANEXO IV – INSTRUÇÃO NOR SEGES-ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 D.O.U.

Vilhena – RO, 13 de outubro de 2026.

Jackeline V.S. Manganaro
Pregoeira e Agente de Contratação
Portaria nº 076/2024/SAAE

TERMO DE REFERÊNCIA 41/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026 - PEDIDO Nº 154/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência estabelece as condições para a contratação de empresa especializada no fornecimento, emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo dispositivos criptográficos e serviços de Autoridade de Registro, quando aplicáveis.

1.2. O objeto possui natureza comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. O fornecedor será selecionado mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, observados os procedimentos estabelecidos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

1.3. O critério de julgamento será o de menor preço por item, preservadas as especificações, validades, requisitos de segurança, compatibilidade, suporte e demais condições deste instrumento.

1.4. As quantidades indicadas correspondem ao total da contratação. A emissão dos certificados ocorrerá de forma parcelada, conforme cronograma e solicitações do SAAE, até o cumprimento integral dos quantitativos contratados, mediante autorização de fornecimento e observância do prévio empenho da despesa.

2. ÓRGÃO SOLICITANTE

2.1. Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena/RO.

2.2. Unidade requisitante: Administração/Setor Administrativo.

2.3. Responsável pela demanda: Renato Klipel - Gerente Comercial/SAAE.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Órgão: 15 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.2. Unidade: 15.001 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;

3.3. Função: 17 - Saneamento;

3.4. Subfunção: 122 – Administração Geral;

3.5. Programa: 0013 - Gestão Administrativa Eficiente;

3.6. Projeto/Atividade: 2144 - Manutenção das Atividades da Coordenação do Saae;

3.7. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

3.8. Desdobramento: 57 - Serviços de Processamento de Dados;

3.9. Fonte de Recursos: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente.

3.10. A disponibilidade e a compatibilidade orçamentária deverão ser demonstradas antes da formalização da contratação, sendo vedada a solicitação de emissão dos certificados sem a prévia emissão da correspondente Nota de Empenho.

4. OBJETO

4.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo tokens criptográficos e serviços de Autoridade de Registro, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena/RO.

4.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com os vencimentos dos certificados existentes, a identificação dos titulares e a disponibilidade para realização dos procedimentos de validação, até o cumprimento integral das quantidades contratadas.

5. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação está fundamentada no Documento de Formalização de Demanda nº 154, no Pedido de Compra/Serviços nº 154/2026, no Memorial Descritivo do Processo nº 305/2026 e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

5.2. O SAAE utiliza sistemas eletrônicos e processos digitais que exigem identificação inequívoca, autenticação, assinatura eletrônica com validade jurídica, transmissão segura de informações e cumprimento de obrigações administrativas, fiscais e institucionais.

5.3. A indisponibilidade, o vencimento ou a emissão inadequada dos certificados poderá impedir acessos e assinaturas, gerar atrasos e comprometer a continuidade dos serviços. A contratação permitirá manter certificados válidos, seguros e adequados às rotinas da Autarquia.

5.4. A seleção do fornecedor será realizada mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os critérios de apuração previstos no § 1º do mesmo artigo. O enquadramento nessa hipótese fica condicionado à comprovação, nos autos, de que o somatório das despesas com objetos de mesma natureza realizadas pelo SAAE em 2026, acrescido do valor estimado desta contratação e das demais despesas previstas até o encerramento do exercício, permanece inferior ao limite legal atualizado. O procedimento possibilitará a obtenção de propostas competitivas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do SAAE de Vilhena/RO, estando alinhada ao planejamento institucional da Autarquia.

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

6.1. Os quantitativos abaixo correspondem às quantidades totais a serem contratadas:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quant.	Média unitária	Preço total
1	Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 para pessoa física, com token criptográfico e validade de 3 (três) anos.	UNID	20	R\$ 248,46	R\$ 4.969,20
2	Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, com validade de 1 (um) ano.	SERVIÇO	10	R\$ 151,28	R\$ 1.512,80
3	Certificado Digital tipo A1 para pessoa física,	UND	20	R\$ 121,38	R\$ 2.427,60



	com validade de 1 (um) ano, fornecido em arquivo digital e com coexistência no ambiente SafeNet utilizado pelo SAAE.				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 8.909,60

6.2. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 1

6.2.1. Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 para pessoa física, com validade mínima de 3 (três) anos contados da emissão, armazenado em token criptográfico fornecido pela contratada.

- O certificado deverá ser emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil e validado por Autoridade de Registro habilitada;
- o token deverá ser novo, sem uso anterior, compatível com o certificado fornecido e acompanhado dos programas, drivers e orientações necessários à instalação e utilização;
- deverão ser disponibilizados os códigos e credenciais de administração e utilização do dispositivo, quando aplicáveis, de forma segura ao titular;
- a solução deverá permitir assinatura de documentos eletrônicos, autenticação e acesso às aplicações compatíveis com certificados ICP-Brasil;
- deverá ser prestado suporte para validação, emissão, instalação, ativação e correção de falhas atribuíveis à contratada.

6.3. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 2

6.3.1. Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, destinado à pessoa jurídica do SAAE, com validade mínima de 1 (um) ano contada da emissão.

- O certificado deverá ser fornecido em arquivo digital, acompanhado de senha e orientações para instalação e realização de cópia de segurança;
- a emissão deverá ocorrer por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil e a validação por Autoridade de Registro habilitada;
- a contratada deverá prestar suporte para validação, emissão, instalação, ativação e correção de falhas atribuíveis ao fornecimento.

6.4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM 3

6.4.1. Certificado Digital tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com validade mínima de 1 (um) ano contada da emissão, incluindo o respectivo serviço de Autoridade de Registro.

6.4.2. O certificado será fornecido em arquivo digital. A referência aos tokens SafeNet não altera sua classificação para A3 e decorre exclusivamente da necessidade de coexistência no ambiente computacional do SAAE.

- O certificado e os componentes necessários à sua instalação deverão coexistir, no mesmo computador, com o software SafeNet Authentication Client e com certificados A3 armazenados em tokens SafeNet eToken 5110;
- a instalação não poderá provocar conflito, bloqueio, interferência, perda de reconhecimento ou impossibilidade de utilização dos certificados A1 ou A3 existentes;
- a solução deverá permitir assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, autenticação e login de rede, conforme compatibilidade das aplicações utilizadas;
- a contratada deverá prestar suporte para validação, emissão, instalação, ativação, configuração e correção de incompatibilidades atribuíveis à solução fornecida;

- a compatibilidade e a coexistência serão verificadas pelo SAAE antes do recebimento definitivo.

6.5. REQUISITOS COMUNS

- Cumprimento das normas, políticas e documentos técnicos vigentes da ICP-Brasil e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;
- proteção dos dados pessoais, documentos e credenciais dos titulares, observada a Lei nº 13.709/2018 - LGPD;
- validação presencial, por videoconferência ou por outro procedimento admitido pelas normas da ICP-Brasil e pela política da Autoridade Certificadora;
- substituição ou reemissão, sem ônus, quando houver erro de emissão, defeito do token ou falha atribuível à contratada;
- atendimento e suporte em língua portuguesa, por telefone, e-mail, acesso remoto ou outro canal informado na proposta;
- vedação à restrição indevida por marca, ressalvada a indicação do ambiente SafeNet como requisito de compatibilidade tecnicamente justificado.

7. ESTIMATIVA DO VALOR

7.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.909,60 (oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), correspondente ao somatório dos quantitativos estimados pelos respectivos preços médios unitários.

7.2. Os preços médios unitários foram obtidos mediante média aritmética dos valores considerados válidos e comparáveis, sendo utilizadas seis referências para o item 1 e oito referências para os itens 2 e 3, conforme quadro comparativo, justificativa da pesquisa de preços e documentos juntados aos autos.

7.3. O valor estimado constitui o limite máximo admitido para a contratação. O pagamento será realizado parceladamente, de acordo com os certificados efetivamente emitidos, disponibilizados e recebidos em cada solicitação, até o cumprimento integral dos quantitativos contratados.

8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento ocorrerá parceladamente, mediante solicitação formal e autorização de fornecimento emitida pelo SAAE, até o cumprimento integral das quantidades contratadas, observada a existência de prévio empenho da despesa.

8.2. A contratada deverá iniciar os procedimentos de agendamento e validação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluir a emissão e a disponibilização do certificado, bem como a entrega do token, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos. Os prazos serão contados a partir do recebimento, pela contratada, da Nota de Empenho, da respectiva autorização de fornecimento e de todos os dados e documentos necessários à identificação e validação do titular, considerando-se como termo inicial a data em que for recebido o último desses elementos.

8.3. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada apresentada antes do vencimento e aceita pela Administração, quando o atraso decorrer de circunstância não imputável à contratada.

8.4. Os arquivos dos certificados A1 deverão ser disponibilizados por meio seguro aos respectivos titulares ou aos responsáveis indicados pelo SAAE.

8.5. Os tokens deverão ser entregues na sede do SAAE, situada na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, salvo indicação diversa na solicitação.

8.6. A validação dos certificados deverá ser realizada preferencialmente de forma remota, por videoconferência ou outro procedimento admitido pelas normas da ICP-Brasil. Quando a validação remota não for possível, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial no Município de Vilhena/RO, diretamente ou por intermédio de Autoridade de Registro habilitada, sem cobrança de taxas adicionais e sem exigir o deslocamento dos titulares para outro município.

9. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente após a emissão e disponibilização do certificado e, quando aplicável, a entrega do token, para conferência de quantidade, titularidade, tipo, prazo de validade e condições aparentes do dispositivo.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do funcionamento e da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.3. Para o item 3, a verificação compreenderá a instalação e a coexistência com o software SafeNet Authentication Client e os tokens SafeNet eToken 5110 já utilizados pelo SAAE.

9.4. Identificada desconformidade, a contratada deverá corrigir, substituir ou reemitir o certificado ou dispositivo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus adicional, permanecendo suspenso o recebimento definitivo do item afetado.

9.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas de emissão, defeitos ou incompatibilidades atribuíveis ao fornecimento.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado parceladamente, de acordo com os certificados e dispositivos efetivamente emitidos, disponibilizados e recebidos definitivamente em cada solicitação, até o cumprimento integral das quantidades contratadas, não sendo admitido pagamento antecipado.

10.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, observada a ordem cronológica e os procedimentos financeiros da Administração.

10.3. A Nota Fiscal deverá corresponder à respectiva Nota de Empenho, discriminar os itens, quantidades e valores e conter os dados bancários da contratada.

10.4. Havendo erro ou pendência na documentação de cobrança, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a contratante quando o atraso decorrer da própria contratada.

10.5. A contratada deverá manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução, sem prejuízo das verificações necessárias à liquidação da despesa.

11. FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação poderá ser formalizada mediante contrato, Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente admitido pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme definido pela Administração.

11.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente pela contratada. Durante esse período deverão ser realizadas as solicitações parceladas e cumpridas integralmente as quantidades contratadas.

11.3. As solicitações serão emitidas parceladamente durante a vigência da contratação, conforme o cronograma de vencimento dos certificados e a disponibilidade dos respectivos titulares para validação, observados os quantitativos totais contratados e a autorização da Administração.

11.4. A validade de cada certificado será contada da data de sua efetiva emissão e não se confundirá com o prazo de vigência do instrumento de contratação.

11.5. A contratada ficará obrigada ao cumprimento das garantias, do suporte técnico e das demais responsabilidades previstas neste Termo de Referência, inclusive quando seus efeitos ultrapassarem o prazo de execução da contratação.

12. GARANTIA E SUPORTE

12.1. Os certificados deverão permanecer válidos pelos períodos especificados, ressalvadas as hipóteses de revogação decorrentes de solicitação do titular, comprometimento de credenciais, alteração de dados ou outras causas não imputáveis à contratada.

12.2. O suporte técnico deverá ser prestado durante a validade dos certificados para questões relacionadas à emissão, instalação, ativação, configuração, reconhecimento e correção de falhas atribuíveis à contratada.

12.3. Os tokens do item 1 deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo da garantia legal e das condições mais favoráveis oferecidas pelo fabricante.

12.4. Não será exigida garantia de execução prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade, o pagamento posterior ao recebimento e o reduzido risco financeiro da contratação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer os certificados, tokens e serviços em conformidade com este Termo de Referência, a proposta e as solicitações do SAAE;
- cumprir os prazos de agendamento, validação, emissão, disponibilização, entrega e correção;
- utilizar Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro regularmente integrantes da ICP-Brasil;
- orientar os titulares e prestar o suporte técnico necessário à emissão e ao uso inicial;
- garantir a coexistência prevista para o item 3 e corrigir, sem ônus, conflitos atribuíveis à solução fornecida;
- preservar o sigilo das informações, credenciais, documentos e dados pessoais tratados durante a execução;
- comunicar imediatamente fatos que possam comprometer prazos, segurança ou regularidade do fornecimento;
- substituir ou reemitir certificados e dispositivos em desconformidade, nos prazos estabelecidos;
- manter as condições de habilitação e regularidade durante a execução;



- responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e demais custos necessários ao cumprimento do objeto;
- indicar preposto e canais de atendimento atualizados;
- emitir a documentação fiscal de acordo com cada solicitação e Nota de Empenho.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- emitir as autorizações de fornecimento correspondentes às parcelas a serem executadas, até o cumprimento integral das quantidades contratadas, observada a existência de prévio empenho da despesa.
- fornecer os dados, documentos e informações necessários à validação e à emissão;
- disponibilizar os titulares para os procedimentos de identificação e validação;
- acompanhar e fiscalizar o fornecimento, registrando ocorrências e notificando a contratada;
- verificar quantidade, titularidade, tipo, validade, funcionamento e compatibilidade dos itens;
- rejeitar itens em desconformidade e solicitar correção, substituição ou reemissão;
- atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo;
- efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos;
- aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.2. Caberá à fiscalização acompanhar as solicitações, os procedimentos de validação, a emissão, a entrega dos tokens, o funcionamento dos certificados, o atendimento do suporte e o cumprimento das demais obrigações.

15.3. A fiscalização registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias à regularização, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada.

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

16.1. O fornecedor será selecionado mediante dispensa eletrônica de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

16.2. A proposta deverá indicar, para cada item, descrição do objeto ofertado, valor unitário e total, prazo de validade da proposta, prazo de execução e identificação da Autoridade Certificadora ou cadeia ICP-Brasil utilizada, quando solicitada.

16.3. Para o item 3, a proposta deverá conter declaração expressa de que a solução permite coexistência com o software SafeNet Authentication Client e com certificados A3 armazenados em tokens SafeNet eToken 5110, nos termos deste instrumento.

16.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações, apresentem preços inexequíveis ou superiores aos valores máximos admitidos, contenham vícios insanáveis ou estejam em desacordo com o Aviso de Contratação Direta.

16.5. O parcelamento e a seleção ocorrerão por item, considerando que os objetos podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo da funcionalidade da solução e com possibilidade de ampliação da competitividade.

17. HABILITAÇÃO

17.1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Aviso de Contratação Direta, na medida necessária e proporcional ao objeto.

17.2. A licitante deverá comprovar que os certificados serão emitidos por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil e validados por Autoridade de Registro habilitada, mediante documentos, declaração, vínculo comercial ou consulta às informações oficiais do ITI, conforme definido no Aviso de Contratação Direta.

17.3. Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica, considerando o baixo valor, a natureza comum e a baixa complexidade da contratação, bem como o fato de que a aptidão do fornecedor será verificada mediante a comprovação prevista no item 17.2, sem prejuízo da análise das demais condições de habilitação estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

18. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO E PARTICIPAÇÃO

18.1. Não será admitida a cessão integral do objeto ou a transferência das responsabilidades assumidas pela contratada.

18.2. Não se considera subcontratação irregular a atuação das Autoridades Certificadoras, Autoridades de Registro e demais entidades da cadeia ICP-Brasil necessárias à emissão e validação, desde que regularmente credenciadas e sob responsabilidade da contratada.

18.3. A participação em consórcio não será admitida, por não se tratar de objeto de alta complexidade ou dimensão que justifique a reunião de empresas, preservada a competitividade do procedimento.

18.4. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação aplicável.

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O fornecedor participante ou contratada que praticar as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita, observado o devido processo administrativo, às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei e no Aviso de Contratação Direta e instrumento de contratação.

19.2. A aplicação das sanções considerará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

19.3. As multas, percentuais, hipóteses de incidência e procedimentos serão definidos no Aviso de Contratação Direta e instrumento de contratação, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

20. PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

20.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais e documentos dos titulares exclusivamente para execução do objeto, observando a LGPD, as normas da ICP-Brasil e as orientações de segurança do SAAE.

20.2. Credenciais, senhas, arquivos de certificados, documentos de identificação e dados biométricos, quando utilizados, deverão ser transmitidos e armazenados por meios seguros, com acesso restrito às pessoas autorizadas.

20.3. Qualquer incidente de segurança ou acesso indevido relacionado à execução deverá ser comunicado imediatamente ao SAAE, sem prejuízo das providências legais e técnicas cabíveis.

21. SUSTENTABILIDADE

21.1. Deverão ser priorizados procedimentos, documentos e comunicações em formato eletrônico. As embalagens dos tokens deverão ser reduzidas ao necessário, e os dispositivos inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram e vinculam a contratação este Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta selecionada, o contrato ou instrumento equivalente, as Notas de Empenho e os demais documentos emitidos no processo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável, nas normas da ICP-Brasil, na LGPD e nas demais disposições pertinentes.

22.3. Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais.

23. REAJUSTE CONTRATUAL

23.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 23 de setembro de 2026, conforme quadro comparativo de preços juntado aos autos.

23.2. Após o cumprimento do período de 12 (doze) meses, havendo obrigações contratuais remanescentes passíveis de reajuste, os preços serão reajustados, mediante solicitação da contratada, pela aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou de outro índice oficial que venha legalmente a substituí-lo.

23.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após o cumprimento da anualidade, observadas as condições de execução contratualmente estabelecidas.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mediante registro dos cálculos e do período de aplicação nos autos.

24. RESPONSÁVEIS

24.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por Pollyana da Mata – Gerente Orçamentaria e de Compras com base nos documentos da demanda e no Estudo Técnico Preliminar do Processo Administrativo nº 305/2026.

Vilhena/RO, 14 de outubro de 2026.

Assinado por:
POLLYANA DA MATA
..812-49 19/10/2026 - 13:03
SEWA57MPQEKW0XVYKCJYWA

POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentária e de Compras
Portaria nº 63/2025

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral/SAAE
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
NIKOLLAS GABRIEL DUARTE LIMA
..402 68 20/10/2026 11:48
8FA066NQSUEIFQFRFX75Q

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026 - PEDIDO Nº 154/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido, evidenciar o problema a ser resolvido e indicar a solução mais adequada, servindo de base ao Termo de Referência e aos demais atos da fase preparatória.

1.2. O planejamento prévio permite avaliar alternativas disponíveis no mercado, requisitos técnicos, riscos, custos e resultados esperados, contribuindo para a eficiência, a economicidade, a transparência e a adequada aplicação dos recursos públicos.

1.3. O presente estudo observa o art. 6º, inciso XX, e o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e tem por finalidade avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para o fornecimento, emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo dispositivos criptográficos e serviços de Autoridade de Registro, quando aplicáveis.

1.4. Problema resumido: o SAAE necessita manter certificados digitais válidos para identificação segura de usuários, assinatura eletrônica de documentos, acesso a sistemas informatizados, transmissão de informações e cumprimento de obrigações administrativas, fiscais e institucionais. O vencimento ou a indisponibilidade desses certificados pode interromper rotinas essenciais e gerar atrasos no funcionamento da Autarquia.

1.5. Solução identificada: contratação direta de uma ou mais empresas especializadas, mediante dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para o fornecimento, emissão e disponibilização dos certificados digitais especificados neste estudo. O fornecedor de cada item será selecionado pelo menor preço, observados os requisitos técnicos, de segurança, compatibilidade, validade e suporte estabelecidos no Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

2.1. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1.1. O presente ETP integra o Processo Administrativo nº 305/2026, relacionado ao Pedido de Compra/Serviços nº 154/2026 e ao Documento de Formalização de Demanda nº 154, ambos datados de 18 de agosto de 2026.

2.2. ÁREA REQUISITANTE/RESPONSÁVEL

2.2.1. Órgão: Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena/RO.

2.2.2. Centro de Custo/Área Requisitante: Administração/Setor Administrativo.

2.2.3. Responsável pela demanda: Renato Klipel - Gerente Comercial/SAAE.

2.3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.3.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo os respectivos dispositivos criptográficos e serviços de Autoridade de Registro, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do SAAE de Vilhena/RO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Observação
1	Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 para pessoa física, com fornecimento de token criptográfico e validade de 3 (três) anos.	UNID	20	Conforme DFD e Memorial.
2	Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, com validade de 1 (um) ano.	SERVIÇO	10	Conforme DFD e Memorial.
3	Certificado Digital tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com validade de 1 (um) ano, incluindo o serviço de Autoridade de Registro.	UND	20	Coexistência com SafeNet Authentication Client e eToken 5110.

2.3.2. Esclarece-se que o certificado do item 3, classificado como tipo A1, é fornecido em arquivo digital. A referência ao token SafeNet 5110 decorre da necessidade de garantir que o certificado A1 possa coexistir, no mesmo computador, com o software SafeNet Authentication Client e com os certificados do tipo A3 armazenados nos tokens utilizados pelo SAAE, sem causar conflitos, bloqueios ou interferências no reconhecimento e na utilização dos certificados instalados. Trata-se de detalhamento técnico da demanda, sem alteração do objeto ou do quantitativo originalmente solicitado.

2.4. NATUREZA DO OBJETO

2.4.1. O objeto caracteriza-se como serviço/fornecimento comum de tecnologia da informação e comunicação, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, observadas as normas da ICP-Brasil.

2.4.2. O objeto não se enquadra como bem de luxo e não possui natureza de obra ou serviço de engenharia.

2.4.3. Trata-se de contratação sem dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução compreende emissão, validação, disponibilização, eventual fornecimento de mídia criptográfica e suporte correlato.

2.5. FORMA DE CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

2.5.1. Considerando a natureza comum do objeto e o valor total estimado de R\$ 8.909,60 (oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), a contratação será realizada mediante dispensa eletrônica em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a regulamentação municipal aplicável.

2.5.2. O procedimento será realizado mediante divulgação do aviso de contratação direta em sítio eletrônico oficial, pelo prazo estabelecido na regulamentação aplicável, possibilitando o recebimento de propostas de fornecedores interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.5.3. O critério de seleção será o de menor preço por item, preservadas as especificações, os prazos de validade, os requisitos de segurança, compatibilidade, suporte e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5.4. A contratação poderá ser formalizada por meio de contrato, Nota de Empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, após a autorização da autoridade competente e a comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a obrigação assumida.



2.6. PERÍODO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.6.1. As quantidades estabelecidas correspondem ao total da contratação, podendo a emissão dos certificados ocorrer de forma parcelada, mediante solicitações formais do SAAE, durante a vigência do instrumento contratual, até o cumprimento integral dos quantitativos contratados.

2.6.2. O prazo de validade de cada certificado será contado a partir de sua efetiva emissão e não se confunde com o prazo de vigência do instrumento de contratação. A validade será de 3 (três) anos para o item 1 e de 1 (um) ano para os itens 2 e 3.

2.7. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

2.7.1. Não se identifica necessidade de contratação de terceiros para auxiliar a fiscalização e a gestão. Servidores formalmente designados deverão acompanhar os procedimentos de validação, conferir titularidade, tipo, prazo de validade e funcionamento dos certificados e tokens, bem como registrar eventuais ocorrências.

2.8. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.8.1. O SAAE utiliza sistemas eletrônicos e processos digitais que exigem identificação inequívoca, autenticação, assinatura eletrônica com validade jurídica e transmissão segura de dados. A manutenção de certificados válidos é necessária à continuidade das rotinas administrativas, fiscais, contábeis, orçamentárias, de compras e demais atividades institucionais.

2.8.2. A indisponibilidade, o vencimento ou a emissão inadequada dos certificados pode impedir acessos, assinaturas e transmissões, ocasionando atrasos, descumprimento de prazos e comprometimento da eficiência administrativa.

2.9. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.9.1. Garantir a disponibilidade de certificados digitais ICP-Brasil adequados aos usuários e à pessoa jurídica do SAAE, com autenticidade, integridade, segurança e validade jurídica, assegurando a continuidade das atividades realizadas em meio eletrônico.

2.10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.10.1. A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do SAAE de Vilhena/RO, estando alinhada ao planejamento institucional da Autarquia.

2.10.2. A contratação foi indicada na seguinte classificação orçamentária constante do DFD e do Pedido nº 154/2026:

- Órgão/Unidade: 15.001 - Serviço Autônomo de Águas e Esgotos;
- Função: 17 – Saneamento;
- Sub função: 122 – Administração geral;
- Programa: 0013 – Gestão Administrativa Eficiente;
- Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do Saae;
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Desdobramento: 57 – Serviços de Processamento de Dados;
- Fonte: 15010000 - Outros Recursos não Vinculados - Exercício Corrente.

2.10.3. Antes da formalização da contratação, deverá ser confirmada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar o valor total da obrigação a ser assumida, com a emissão da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.



2.11. LOCAL/MEIO DE EXECUÇÃO

2.11.1. A validação dos certificados deverá ser realizada preferencialmente de forma remota, por videoconferência ou outro procedimento admitido pelas normas da ICP-Brasil. Quando a validação remota não for possível, a contratada deverá disponibilizar atendimento presencial no Município de Vilhena/RO, diretamente ou por intermédio de Autoridade de Registro habilitada, sem cobrança de taxas adicionais e sem exigir o deslocamento dos titulares para outro município.

2.11.2. Os tokens deverão ser entregues no endereço da sede do SAAE, situado na Avenida Major Amarante, nº 2788, Centro, Vilhena/RO, salvo previsão diversa justificada no Termo de Referência.

2.12. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

- Constituição Federal, especialmente o art. 37;
- Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XX, 18, 23, 72, 75, inciso II e § 3º, e 95;
- Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- Normas, políticas e documentos técnicos vigentes da ICP-Brasil e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;
- Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de informações dos titulares;
- Regulamentação municipal aplicável às contratações diretas e às dispensas de licitação em razão do valor.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação é necessária para garantir que servidores e a própria Autarquia disponham de certificados digitais válidos e adequados ao exercício de suas atribuições, especialmente para assinatura de documentos, autenticação em plataformas governamentais e transmissão de informações.

3.2. A certificação digital assegura autoria, autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos eletrônicos, reduzindo riscos de fraude e permitindo a execução segura de procedimentos administrativos em ambiente digital.

3.3. A proximidade do vencimento ou a ausência de certificados pode interromper acessos a sistemas e comprometer o cumprimento de obrigações legais e institucionais. A contratação preventiva reduz esse risco e preserva a continuidade dos serviços.

3.4. O SAAE não pode emitir certificados ICP-Brasil diretamente, pois a emissão depende de entidades integrantes da cadeia de certificação e de Autoridades de Registro credenciadas. Assim, a solução exige contratação de empresa especializada.

3.5. A quantidade solicitada decorre do levantamento efetuado pela área requisitante no DFD nº 154 e no Memorial Descritivo do Processo nº 305/2026, abrangendo 20 certificados e-CPF A3 para pessoa física com token, 10 certificados e-CNPJ A1 e 20 certificados e-CPF A1 para pessoa física.

3.6. A validade de 3 (três) anos estabelecida para o certificado A3 justifica-se pela necessidade de reduzir a frequência de renovações, os procedimentos de identificação e validação dos titulares, os custos administrativos associados e os riscos de interrupção decorrentes do vencimento dos certificados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



- emitir certificados por Autoridade Certificadora credenciada na ICP-Brasil e realizar a validação por Autoridade de Registro habilitada;
- cumprir os padrões técnicos, de segurança e de identificação vigentes na ICP-Brasil;
- fornecer tokens criptográficos novos, homologados e compatíveis com os certificados A3 do item 1;
- garantir as validades mínimas previstas para cada item;
- disponibilizar atendimento para validação presencial ou remota, conforme permitido pelas normas aplicáveis;
- prestar suporte para emissão, instalação, ativação, configuração e correção de falhas atribuíveis à contratada;
- substituir, sem ônus adicional, certificado ou token que apresente defeito ou erro de emissão imputável à contratada;
- proteger os dados pessoais e documentos dos titulares, observando a LGPD e os controles de segurança aplicáveis;
- manter as condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução;
- não restringir indevidamente a competição por marca, salvo indicação de compatibilidade estritamente necessária e devidamente justificada.

4.2. O certificado A1 do item 3 e os componentes necessários à sua instalação deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais e aplicações utilizados pelo SAAE, permitindo sua coexistência, no mesmo computador, com o software SafeNet Authentication Client e com certificados do tipo A3 armazenados em tokens SafeNet eToken 5110, sem ocasionar conflito, bloqueio ou interferência no reconhecimento e na utilização dos certificados.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. As quantidades foram definidas pela área requisitante no DFD nº 154, no Pedido nº 154/2026 e no Memorial Descritivo do Processo nº 305/2026, conforme o levantamento de usuários e necessidades administrativas:

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade
1	Certificado A3 PF com token - 3 anos	UNID	20
2	Certificado e-CNPJ A1 - 1 ano	SERVIÇO	10
3	Certificado A1 PF – para pessoa física, 1 ano	UND	20

5.2. Os quantitativos foram estimados pela área requisitante com base no levantamento das necessidades administrativas do SAAE e corresponderão às quantidades totais da contratação. A emissão dos certificados poderá ocorrer parceladamente, conforme os vencimentos dos certificados existentes e a disponibilidade dos respectivos titulares para os procedimentos de validação, até o cumprimento integral dos quantitativos contratados, durante o prazo de execução estabelecido no Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa foi elaborada pelo setor competente, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas e preços comparáveis às especificações de cada item.

6.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 8.909,60 (oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos), conforme quadro comparativo de preços e memória de cálculo integrantes do processo.



6.3. O valor estimado será utilizado como parâmetro para a seleção da proposta mais vantajosa, devendo a contratação observar os preços unitários máximos estabelecidos no Termo de Referência e a disponibilidade orçamentária correspondente ao valor efetivamente contratado.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução consiste na contratação direta, mediante dispensa de licitação em razão do valor, de empresa especializada na emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, abrangendo a identificação e validação dos titulares, o fornecimento dos tokens dos certificados A3 e o suporte técnico relacionado à emissão, instalação e ativação.

7.2. A empresa será selecionada pelo menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de segurança, compatibilidade, validade, credenciamento e suporte estabelecidos no Termo de Referência.

7.3. As emissões poderão ocorrer parceladamente, mediante solicitações formais do SAAE, contendo a identificação dos titulares e a documentação necessária, observadas as normas da ICP-Brasil, as condições do Termo de Referência e o cumprimento integral das quantidades contratadas.

7.4. O pagamento será realizado de forma parcelada, após a efetiva emissão, disponibilização e recebimento dos certificados ou tokens correspondentes a cada solicitação, mediante apresentação da nota fiscal e atesto do servidor responsável.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

8.1.1. Execução direta pelo SAAE: inviável, pois a emissão de certificados ICP-Brasil depende de Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro credenciadas, não integrando as competências ou a estrutura técnica da Autarquia.

8.1.2. Dispensa de licitação em razão do valor: alternativa juridicamente cabível, considerando que o valor total estimado de R\$ 8.876,60 encontra-se abaixo do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A solução proporciona procedimento mais simples e célere, preservando a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos requisitos técnicos.

8.1.3. Pregão eletrônico com Sistema de Registro de Preços: alternativa tecnicamente possível, porém considerada menos adequada diante do reduzido valor estimado, da baixa complexidade do objeto e dos custos administrativos e operacionais envolvidos na realização de procedimento licitatório completo.

8.2. Conclusão do levantamento: a contratação direta mediante dispensa de licitação em razão do valor apresenta-se como a solução mais proporcional, eficiente e econômica, considerando o valor estimado, a natureza comum e padronizada do objeto e a ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Recomenda-se o parcelamento por item, pois os três itens possuem características, mídias e titulares distintos e podem ser fornecidos separadamente sem prejuízo da funcionalidade da solução. A seleção pelo menor preço por item tende a ampliar a competitividade e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para cada certificado.

9.2. O agrupamento somente deverá ser adotado se a pesquisa de mercado demonstrar vantagem econômica ou necessidade operacional concreta, devidamente justificada no processo.



10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- manter a continuidade das atividades administrativas que dependem de certificação digital;
- assegurar acesso regular e seguro aos sistemas utilizados pelo SAAE;
- garantir autenticidade, integridade e validade jurídica às assinaturas e documentos eletrônicos;
- reduzir riscos de paralisação por vencimento ou indisponibilidade de certificados;
- proteger informações e credenciais dos titulares;
- obter a solução pelo menor custo compatível com os requisitos técnicos e de segurança.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

- incorporar ao Termo de Referência a exigência de coexistência do certificado A1 com o ambiente SafeNet utilizado pelo SAAE;
- consolidar e juntar ao processo a pesquisa de preços e a respectiva memória de cálculo;
- redimensionar o valor previsto no PCA de 2026, considerando que a estimativa atual superou o valor preliminar de R\$ 6.000,00;
- verificar o somatório das despesas realizadas no exercício com objetos da mesma natureza, para afastar eventual fracionamento indevido;
- confirmar a disponibilidade orçamentária suficiente para a contratação;
- elaborar o Termo de Referência, a análise de riscos e os demais documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021;
- divulgar o aviso de contratação direta e receber propostas adicionais, conforme a regulamentação aplicável;
- elaborar a razão da escolha do contratado e a justificativa do preço, nos termos do art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à viabilidade da solução. A utilização dos certificados dependerá dos equipamentos e sistemas já utilizados pelo SAAE, devendo ser assegurada, quanto ao item 3, a coexistência do certificado A1 com o software e os tokens SafeNet existentes.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

13.1. A emissão dos certificados A1 é predominantemente digital e apresenta baixo impacto ambiental. Os principais impactos potenciais relacionam-se aos tokens dos certificados A3, às embalagens e ao descarte de dispositivos eletrônicos ao fim da vida útil.

13.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- priorizar documentação, atendimento e envio em formato eletrônico quando possível;
- reduzir embalagens e materiais impressos desnecessários;
- orientar a guarda e o uso adequado dos tokens, prolongando sua vida útil;
- destinar dispositivos eletrônicos inservíveis por logística reversa ou procedimento ambientalmente adequado.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação é adequada para suprir a necessidade administrativa identificada, pois garante certificados digitais válidos, seguros e compatíveis com as rotinas eletrônicas do SAAE, reduzindo riscos de interrupção e assegurando autenticidade e validade jurídica aos atos praticados.

14.2. A dispensa eletrônica em razão do valor constitui a solução procedimental recomendada, considerando o valor estimado da contratação e a natureza comum do objeto. O procedimento assegura publicidade, competitividade, transparência, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS

15.1. Não se aplica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas. A contratada deverá, contudo, prestar o suporte operacional necessário à emissão, instalação, ativação e orientação de uso dos certificados, sem caracterizar transferência de conhecimento ou tecnologia.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Com base nos elementos disponíveis, declara-se a contratação viável sob os aspectos técnico e operacional, por atender a necessidade indispensável ao funcionamento administrativo do SAAE e possuir solução amplamente disponível no mercado.

16.2 Declara-se viável a contratação mediante dispensa eletrônica em razão do valor, condicionada à adequação do PCA, quando necessária, à comprovação da inexistência de fracionamento indevido da despesa e à observância da regulamentação aplicável. A contratação somente poderá ser formalizada mediante disponibilidade orçamentária e emissão do prévio empenho.

17. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Risco	Prob.	Impacto	Dano potencial	Ação preventiva/mitigadora	Contingência
Conflito entre A1 e ambiente SafeNet	Média	Alto	Falha no reconhecimento ou uso dos certificados.	Exigir coexistência, compatibilidade e suporte técnico.	Acionar suporte para corrigir instalação sem custo.
Atraso na validação/emissão	Média	Alto	Vencimento de certificado e interrupção de acesso.	Planejar solicitações e fixar prazo de emissão.	Priorizar titulares críticos e acionar suporte.
Fornecedor não credenciado	Baixa	Alto	Certificado inválido ou contratação irregular.	Verificar cadeia ICP-Brasil e habilitação.	Desclassificar proposta e convocar a seguinte.
Saldo orçamentário insuficiente	Média	Alto	Impossibilidade de formalizar determinada contratação.	confirmar a disponibilidade orçamentária e emitir o empenho antes da formalização da contratação.	providenciar a adequação orçamentária antes da contratação ou ajustar justificadamente os quantitativos e os documentos do processo.
Falha ou perda de token	Média	Médio	Impossibilidade de uso do certificado A3.	Exigir token novo, suporte e orientar guarda segura.	Revogar certificado e providenciar nova emissão.
Exposição de dados pessoais	Baixa	Alto	Incidente de segurança e violação da LGPD.	Limitar acesso, exigir segurança e canais protegidos.	Notificar responsáveis e aplicar plano de resposta.



18. RESPONSÁVEIS

18.1. O presente estudo foi elaborado por Pollyana da Mata - Gerente Orçamentária e de Compras - Portaria nº 63/2025.

Vilhena/RO, 29 de setembro de 2026.

Assinado por:
RICARDO DE LIMA
,,802-00 01/10/2026 - 09:35
KXKDBOCNQHYTBMD57EUHKW

RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
POLLYANA DA MATA
,,812-49 29/09/2026 - 12:18
SEWA57MPQEKW0XVYKCJYWA

POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentária e de Compras
Portaria nº 63/2025



PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SAAE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUAS E ESGOTOS
ANEXO I - QUADRO COMPARATIVO DO PROCESSO 305/2026

ESPECIFICAÇÃO					PESQUISA DE PREÇOS		PESQUISAS NO PNCP			COTAÇÕES DIRETAS			RESULTADOS	
ITENS	COD. ALMOX.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	COMPRAS GOV	BANCO DE PREÇOS	ARP Nº 354-25 - Prefeitura de Cacoal/RO	ARP Nº 10/2025 Câmara de Nova Hartz/RS	ARP Nº 2026.050.001-PE - Prefeitura de Altamira/PA	AC Digital Vilhena	ACIV - Assoc. Comer. E Ind. De Vilhena	CDL-Camara dos Dirigentes Lojistas de Vilhena	MÉDIA	TOTAL
1	122337	Aquisição de Certificado Digital ICP-brasil tipo A3, incluso Token para pessoa física, com validade de 03 anos	UNID.	20	R\$ 251,45	R\$ 250,30	R\$ 240,00	-	R\$ 249,00	R\$ 250,00	R\$ 250,00	370,00*	R\$ 248,46	R\$ 4.969,20
2	12741	Certificado Digital e-CNPJ do tipo A1 válido por 1 ano	SERVIÇO	10	R\$ 169,67	R\$ 172,55	R\$ 110,00	R\$ 109,00	R\$ 139,00	R\$ 160,00	R\$ 170,00	R\$ 180,00	R\$ 151,28	R\$ 1.512,80
3	91980	Certificado digital do tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, com validade de 01 (um) ano, compatível com o Token Criptográfico modelo SafeNet 5110 e que permita utilização para assinatura de documentos eletrônicos, emails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações. Este item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro.	UNID.	20	R\$ 140,39	R\$ 132,29	R\$ 99,00	R\$ 109,00	R\$ 99,00	R\$ 140,00	-	R\$ 130,00	R\$ 121,38	R\$ 2.427,60
VALOR TOTAL ORÇADO														R\$ 8.909,60

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2026

Obs 1: Os valores apresentados correspondem aos preços unitários obtidos em pesquisas realizadas no Compras.gov.br, Banco de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e mediante cotações diretas com fornecedores.

Obs 2: Para a formação do preço estimado, adotou-se a média aritmética simples dos valores considerados válidos e compatíveis com as especificações de cada item.

Obs 3: O campo sem valor indica que não foi localizada, na respectiva fonte, contratação com especificações suficientemente compatíveis com o item pesquisado.

Obs. 4: * O valor de R\$ 370,00 foi mantido no quadro apenas para demonstrar a pesquisa realizada, porém não foi considerado no cálculo da média, pois se refere a certificado digital A3 com validade de 2 (dois) anos, enquanto o item pesquisado exige validade de 3 (três) anos. Além disso, o preço apresenta-se significativamente superior aos demais valores coletados, não sendo considerado tecnicamente comparável para a formação do preço estimado.

Obs. 5: Os documentos utilizados como fontes da pesquisa de preços encontram-se anexados ao processo administrativo, permitindo a identificação do órgão contratante, do objeto, do valor unitário e da data da pesquisa.

(Assinado Eletronicamente)
POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentário e de Compras
Portaria n. 063/2025

Assinado por:
POLLYANA DA MATA
,,812-49 25/09/2026 - 09:41
SEWA57MPQEKW0XVYKQJYWA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E
ESGOTOS - SAAE DO MUNICÍPIO DE
VILHENA/RO E A EMPRESA**

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026).

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia Municipal pela Lei Municipal nº 832/1997, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-354, no Município de Vilhena/RO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. RICARDO DE LIMA, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 848.527.802-00 e RG nº 000954295/SSP-RO, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Dias, nº 568, Centro, na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, no Município de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº 305/2026 e da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.677/2023 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO (art. 92, inciso I, Lei nº. 14.133/2021):

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento, emissão e disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil, incluindo tokens criptográficos e serviços de Autoridade de Registro, quando aplicáveis, destinados ao atendimento das necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE de Vilhena/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2026/SAAE, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

1.2. A descrição, os quantitativos e os preços efetivamente contratados são os constantes da tabela abaixo, observadas as especificações completas estabelecidas no Termo de Referência nº 41/2026/SAAE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Certificado Digital ICP-Brasil tipo A3 para pessoa física, com token criptográfico novo, validade de 3 (três) anos e suporte para validação, emissão, instalação e ativação.	UNID.	20	R\$ ____	R\$ ____
2	Certificado Digital e-CNPJ tipo A1, padrão ICP-Brasil, fornecido em arquivo digital, com validade de 1 (um) ano e suporte para validação, emissão, instalação e ativação.	SERVIÇO	10	R\$ ____	R\$ ____
3	Certificado Digital tipo A1 para pessoa física, padrão ICP-Brasil, fornecido em arquivo digital, com validade de 1 (um) ano, incluindo serviço de Autoridade de Registro e coexistência com o SafeNet Authentication Client e certificados A3 armazenados em tokens SafeNet eToken 5110.	UNID.	20	R\$ ____	R\$ ____

1.3. As quantidades acima correspondem ao total da contratação. A emissão ocorrerá de forma parcelada, conforme as solicitações formais da CONTRATANTE, até o cumprimento integral dos quantitativos contratados, mediante autorização de fornecimento e prévia emissão da correspondente Nota de Empenho.

1.4. A validade de cada certificado será contada de sua efetiva emissão e não se confundirá com o prazo de vigência deste Contrato: 3 (três) anos para o item 1 e 1 (um) ano para os itens 2 e 3.

1.5. A contratação será executada por item, conforme a proposta adjudicada. Caso haja mais de uma empresa vencedora, será celebrado instrumento próprio com cada contratada, contendo somente os itens que lhe forem adjudicados.

2. DA VINCULAÇÃO (art. 92, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. Integram e vinculam-se ao presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais: o Processo Administrativo nº 305/2026; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência nº 41/2026/SAAE e seus anexos; o Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a proposta da CONTRATADA; a Nota de Empenho; as autorizações de fornecimento; e os demais documentos integrantes da contratação.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, serão observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência, ressalvadas as condições mais favoráveis à Administração.

3. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação será formalizada por meio deste instrumento contratual, observado o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

3.2. A Nota de Empenho e cada autorização de fornecimento integrarão a execução contratual e identificarão os itens, quantitativos e valores da respectiva parcela.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, período em que deverão ser realizadas as solicitações parceladas e cumpridas integralmente as quantidades contratadas.

4.2. Permanecerão exigíveis após o término da vigência, pelo período correspondente, as obrigações de garantia, suporte técnico, sigilo, proteção de dados e responsabilidade por vícios, falhas de emissão ou defeitos dos dispositivos.

5. DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO (art. 92, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão da Nota de Empenho e da respectiva autorização de fornecimento, acompanhadas dos dados e documentos necessários à identificação e validação do titular.

5.2. A CONTRATADA deverá iniciar os procedimentos de agendamento e validação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis e concluir a emissão e a disponibilização do certificado, bem como a entrega do token, quando aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do último dos documentos ou elementos indicados no item 5.1.

5.3. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA apresentada antes do seu vencimento e aceita pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

CONTRATANTE, desde que o atraso decorra de circunstância não imputável à CONTRATADA.

5.4. Os certificados A1 serão disponibilizados por meio seguro aos respectivos titulares ou aos responsáveis indicados pela CONTRATANTE. Os tokens serão entregues na sede do SAAE, situada na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, Vilhena/RO, salvo indicação diversa na autorização de fornecimento.

5.5. A validação será realizada preferencialmente de forma remota, por videoconferência ou outro procedimento admitido pelas normas da ICP-Brasil. Quando a validação remota não for possível, a CONTRATADA disponibilizará atendimento presencial no Município de Vilhena/RO, diretamente ou por Autoridade de Registro habilitada, sem cobrança adicional e sem exigir o deslocamento dos titulares para outro município.

5.6. Para o item 3, o certificado e os componentes necessários à instalação deverão coexistir, no mesmo computador, com o SafeNet Authentication Client e com certificados A3 armazenados em tokens SafeNet eToken 5110, sem conflito, bloqueio, interferência, perda de reconhecimento ou impossibilidade de uso.

5.7. Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive validação, emissão, suporte, deslocamentos, programas, drivers, licenças, entrega e demais encargos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

6.1. O objeto será recebido provisoriamente após a emissão e disponibilização do certificado e, quando aplicável, após a entrega do token, para conferência da quantidade, titularidade, tipo, prazo de validade e condições aparentes do dispositivo.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação do funcionamento e da conformidade com as especificações, quantidades e demais condições constantes da Nota de Empenho, da autorização de fornecimento, da proposta e do Termo de Referência.

6.3. Para o item 3, o recebimento definitivo dependerá da verificação da instalação e coexistência com o SafeNet Authentication Client e com os tokens SafeNet eToken 5110 já utilizados pela CONTRATANTE.

6.4. Identificada qualquer desconformidade, a CONTRATADA deverá corrigir, substituir

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

ou reemitir o certificado ou dispositivo, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, permanecendo suspenso o recebimento definitivo do item afetado.

6.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas de emissão, defeitos ou incompatibilidades atribuíveis ao fornecimento.

7. DO VALOR (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

7.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____
(_____), conforme os itens, quantitativos e preços adjudicados à CONTRATADA.

7.2. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, encargos, validação, emissão, suporte, entrega, deslocamentos, tokens, licenças, programas, drivers e demais despesas incidentes.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
UNIDADE	15.001	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS
FUNÇÃO	17	SANEAMENTO
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0013	GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE
PROJETO/ATIVIDADE	2144	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DO SAAE
DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
DESDOBRAMENTO	57	SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
FONTE DE RECURSOS	15010000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - EXERCÍCIO CORRENTE

8.2. A classificação aplicável e o valor reservado serão consignados na respectiva Nota de Empenho. Nenhuma parcela poderá ser executada sem o prévio empenho da despesa.

9. DO PAGAMENTO (art. 92, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021)

9.1. O pagamento será efetuado parceladamente, conforme os certificados e dispositivos efetivamente emitidos, disponibilizados e recebidos em definitivo em cada solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, após a regular liquidação da despesa, mediante transferência para conta indicada pela CONTRATADA.

9.2. A Nota Fiscal deverá discriminar o item, a quantidade, o valor, o número deste Contrato, a Nota de Empenho e a autorização de fornecimento correspondentes, além dos dados bancários da CONTRATADA.

9.3. A Nota Fiscal ou documento equivalente que apresentar erro, inconsistência ou ausência de informação necessária à liquidação será devolvido para regularização, ficando suspensa a contagem do prazo para pagamento até a reapresentação regular, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, especialmente as relativas ao Imposto de Renda, observados o Decreto Municipal nº 60.340/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 60.470/2023, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas vigentes.

9.5. Não será realizado pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Antes de cada pagamento, serão realizadas as consultas necessárias à verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

9.7. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para o atraso, os valores devidos serão atualizados financeiramente, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, mediante o seguinte critério: $EM = I \times N \times VP$, em que EM corresponde aos encargos moratórios; I corresponde ao índice diário de atualização financeira, calculado por $(6/100)/365$; N corresponde ao número de dias de atraso; e VP corresponde ao valor da parcela em atraso.

9.8. Constatada eventual irregularidade da CONTRATADA quanto às condições de habilitação, serão adotadas as medidas administrativas previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na legislação aplicável e, quando cabível,

assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das disposições legais quanto à continuidade dos pagamentos relativos a objeto efetivamente entregue.

9.9. O inadimplemento das obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento.

10. DO REAJUSTE (art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, estabelecida em 23 de setembro de 2026.

10.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, caso subsistam obrigações contratuais passíveis de reajuste, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

10.3. O reajuste será formalizado mediante solicitação da CONTRATADA e produzirá efeitos financeiros a partir da data-base correspondente ao término do período de 12 (doze) meses, observada a anualidade.

11. DA GARANTIA (art. 92, incisos XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

11.1. Da Garantia Contratual

11.1.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade, o pagamento posterior ao recebimento e o reduzido risco financeiro da contratação.

11.2. Da Garantia do Objeto

11.2.1. Os certificados deverão permanecer válidos pelos períodos especificados, ressalvadas as hipóteses de revogação decorrentes de solicitação do titular, comprometimento de credenciais, alteração de dados ou outras causas não imputáveis à CONTRATADA.

11.2.2. Os tokens do item 1 deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal e das condições mais favoráveis oferecidas pelo fabricante.

11.2.3. O suporte técnico deverá ser prestado durante a validade dos certificados para questões relacionadas à emissão, instalação, ativação, configuração, reconhecimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

correção de falhas atribuíveis à CONTRATADA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Fornecer os certificados, tokens e serviços em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta adjudicada e as solicitações da CONTRATANTE.

12.1.2. Cumprir os prazos de agendamento, validação, emissão, disponibilização, entrega e correção.

12.1.3. Utilizar Autoridade Certificadora e Autoridade de Registro regularmente integrantes da ICP-Brasil.

12.1.4. Fornecer tokens novos, sem uso anterior, compatíveis e acompanhados dos programas, drivers, códigos, credenciais e orientações necessários.

12.1.5. Orientar os titulares e prestar o suporte técnico necessário à emissão, instalação, ativação, configuração e uso inicial.

12.1.6. Garantir a coexistência exigida para o item 3 e corrigir, sem ônus, conflitos ou incompatibilidades atribuíveis à solução fornecida.

12.1.7. Preservar o sigilo das informações, credenciais, documentos, arquivos de certificados e dados pessoais tratados durante a execução.

12.1.8. Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam comprometer os prazos, a segurança ou a regularidade do fornecimento.

12.1.9. Substituir ou reemitir certificados e dispositivos em desconformidade nos prazos estabelecidos.

12.1.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.1.11. Responsabilizar-se por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual.

12.1.12. Indicar preposto e manter atualizados os canais de atendimento.

12.1.13. Cumprir a reserva legal de cargos, quando aplicável, e observar as normas de integridade, ética, transparência e combate à corrupção.

12.1.14. Emitir a documentação fiscal de acordo com cada solicitação, Nota de Empenho e autorização de fornecimento.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1.1. Designar formalmente gestor e fiscal para acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

13.1.2. Emitir a Nota de Empenho e a autorização de fornecimento correspondentes a cada parcela.

13.1.3. Fornecer os dados, documentos e informações necessários à validação e à emissão.

13.1.4. Disponibilizar os titulares para os procedimentos de identificação e validação.

13.1.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento, registrando ocorrências e notificando a CONTRATADA.

13.1.6. Verificar a quantidade, titularidade, tipo, validade, funcionamento e compatibilidade dos itens.

13.1.7. Rejeitar itens em desconformidade e solicitar a correção, substituição ou reemissão.

13.1.8. Atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo e efetuar os pagamentos devidos.

13.1.9. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.10. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

13.1.11. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021)

14.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar Municipal nº 330/2024 e demais normativos aplicáveis.

14.2. A fiscalização acompanhará as solicitações, os procedimentos de validação, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

emissão, a entrega dos tokens, o funcionamento dos certificados, o atendimento do suporte e o cumprimento das demais obrigações, registrando as ocorrências e adotando ou solicitando as providências necessárias.

14.3. Compete ao fiscal conferir os itens fornecidos, acompanhar os prazos, comunicar irregularidades, solicitar correção, substituição ou reemissão e atestar a documentação necessária à liquidação da despesa.

14.4. A gestão será exercida por servidor formalmente designado, ao qual caberá o acompanhamento administrativo da execução, inclusive quanto aos prazos, saldos, quantitativos, ocorrências e providências necessárias.

14.5. A designação do gestor e do fiscal será formalizada por ato administrativo próprio e juntada aos autos.

15. DAS ALTERAÇÕES DO AJUSTE

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante justificativa e observância das hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando cabível.

15.2. As alterações serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, e deverão manter compatibilidade com a natureza do objeto, vedada modificação que descaracterize a contratação.

15.3. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a cessão integral do objeto nem a transferência das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA.

16.2. Não constitui subcontratação irregular a atuação de Autoridades Certificadoras, Autoridades de Registro e demais entidades da cadeia ICP-Brasil necessárias à emissão e validação, desde que regularmente credenciadas e sob responsabilidade da CONTRATADA.

17. DAS PENALIDADES (art. 92, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

17.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

17.2. Constituem infrações administrativas, além de outras previstas em lei:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- f)** fraudar a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato fraudulento;
- g)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3. Poderão ser aplicadas, observadas a natureza e a gravidade da infração, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento).

17.5. A multa compensatória poderá ser aplicada no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, ou sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total, observadas a gravidade e a proporcionalidade.

17.6. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da CONTRATADA, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.7. As multas poderão ser descontadas dos créditos devidos, cobradas administrativamente ou judicialmente e não afastam a obrigação de reparar integralmente os danos causados.

18. DA EXTINÇÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021)

18.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos

arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante motivação formal da autoridade competente e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2. A extinção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, na forma da legislação aplicável.

18.3. A extinção não excluirá a aplicação das sanções cabíveis nem afastará a responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

18.4. Permanecerão exigíveis as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após a extinção, especialmente as relativas à garantia, suporte, sigilo e proteção de dados.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

19.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais aplicáveis, observadas as disposições do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A divulgação no PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, constitui condição de eficácia do Contrato.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021)

20.1. Aplicam-se ao presente Contrato:

- a)** Lei Federal nº 14.133/2021;
- b)** Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- c)** Lei Federal nº 12.846/2013;
- d)** Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- e)** normas, políticas e documentos técnicos vigentes da ICP-Brasil e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI;
- f)** demais normas legais e regulamentares pertinentes ao objeto.

20.2. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a legislação aplicável, o Aviso de Contratação Direta, o Termo de Referência e os princípios gerais do Direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

Administrativo.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não implicará renúncia de direito nem alteração tácita das disposições contratuais.

21.2. A CONTRATADA tratará os dados pessoais e documentos dos titulares exclusivamente para a execução do objeto, observando a Lei Federal nº 13.709/2018, as normas da ICP-Brasil e as orientações de segurança da CONTRATANTE.

21.3. Credenciais, senhas, arquivos de certificados, documentos de identificação e dados biométricos deverão ser transmitidos e armazenados por meios seguros e com acesso restrito. Qualquer incidente de segurança deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE, com adoção das medidas de contenção, correção e cooperação necessárias.

22. DO FORO (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021)

22.1. Fica eleito o foro da sede da CONTRATANTE, na Comarca de Vilhena/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, é registrado o extrato do presente Contrato à folha ____ do livro ____ da Procuradoria Geral do Município de Vilhena/RO, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena/RO, ____ de _____ de 2026.

PELO SAAE:

PELA EMPRESA:

RICARDO DE LIMA

Diretor Geral

Decreto nº 62.450/2024/PMV

NOME: _____

CARGO: _____

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE

CPF: _____

CPF: _____

VISTO:

Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Processo Administrativo nº 305/2026

Fundamento: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil, destinados a pessoas físicas e jurídicas, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades administrativas do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE.

A pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Compras.gov.br, Banco de Preços, contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotações diretas com fornecedores, resultando no valor total estimado de R\$ 8.909,60 (oito mil, novecentos e nove reais e sessenta centavos).

O valor de R\$ 370,00 obtido para o item 1 foi mantido no quadro comparativo apenas para demonstrar a pesquisa realizada, porém não foi considerado no cálculo da média, pois corresponde a certificado digital A3 com validade de 2 (dois) anos, enquanto o objeto pretendido exige validade de 3 (três) anos, além de apresentar valor superior aos demais preços coletados.

Considerando que o valor total estimado da contratação é inferior ao limite de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), vigente no exercício de 2026, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025.

A realização de dispensa eletrônica mostra-se adequada e economicamente vantajosa, pois possibilita a divulgação da contratação, a apresentação de propostas por fornecedores interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O julgamento deverá ocorrer pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, as condições de habilitação e as demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.





PREFEITURA DE VILHENA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Os quantitativos estabelecidos correspondem ao total da contratação, podendo a emissão dos certificados ocorrer de forma parcelada, mediante solicitações formais do SAAE, durante a vigência do instrumento contratual, até o cumprimento integral das quantidades contratadas, observada a existência de prévio empenho da despesa.

Deverá ser verificado, para fins de enquadramento no limite legal, o somatório das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, de modo a afastar qualquer hipótese de fracionamento indevido da despesa.

Diante do exposto, justifica-se a realização da contratação direta por dispensa eletrônica de licitação em razão do valor, condicionada à comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, à justificativa da escolha do fornecedor, à regularidade da empresa selecionada, à existência de disponibilidade orçamentária e ao cumprimento das demais formalidades previstas no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Vilhena/RO, 23 de setembro de 2026.

Assinado por:
RICARDO DE LIMA
(Assinado eletronicamente)
RICARDO DE LIMA
Diretor Geral
Decreto nº 62.450/2024/PMV

Assinado por:
POLLYANA DA MATA
***-**-812-49 25/09/2026 - 09:41
(Assinado eletronicamente)
POLLYANA DA MATA
Gerente Orçamentária e de Compras
Portaria nº 63/2025

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/07/2021 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 79

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º O Sistema de Dispensa Eletrônica constitui ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

§ 3º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO

Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - justificativa de preço, se for o caso; e

VIII - autorização da autoridade competente.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 4º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 3º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo III, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III

DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES

Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no caput, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o caput será realizada no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando o procedimento for realizado em sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do Sicaf, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa; e

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Vigência

Art. 30. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 9 de agosto de 2021.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.